

CALL FOR SIMPOSIUM

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A recepção e a seleção de propostas de Simpósios são de responsabilidade da **Direção do Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR** –, conforme as normas do Edital;
2. A Direção do IBEROJUR é responsável pela análise das propostas de simpósios.
3. Este Edital destina-se ao processo de seleção das propostas de Simpósios que serão realizados na modalidade **presencial e online** no âmbito dos eventos científicos do IBEROJUR.
4. Os critérios de avaliação das propostas de Simpósios constam nas informações a seguir.

II – PROPOSTAS DE SIMPÓSIOS

5. Os interessados em propor Simpósios devem fazê-lo através de dois coordenadores, os quais deverão dispor de meios eletrônicos de comunicação para troca de informações com a Direção, bem como para a realização online ou presencial dos Simpósios;
 - 5.1. Será exigido o grau mínimo de Doutorado a pelo menos um dos coordenadores. O outro coordenador deverá estar inscrito, como critério geral, em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado), ou deter o grau de Mestre.
6. **As propostas de Simpósios devem ser apresentadas** em observância ao modelo do **Anexo I**, contendo temática em conformidade com o objeto central do evento – Direito Transnacional –, além dos seguintes elementos descritivos: título do

Simpósio; nome e endereço eletrônico dos Coordenadores; afiliação institucional; resumo curricular que não exceda 200 palavras; descrição das linhas de debate a serem desenvolvidas de, no máximo, 200 palavras e indicação dos idiomas em que podem ser escritos os artigos e/ou resumos submetidos para avaliação e apresentação (ex. português, espanhol, inglês, italiano)

7. As propostas de Simpósios podem ser apresentadas nos seguintes idiomas: português, espanhol e inglês.
8. O envio das propostas de Simpósios deve ser efetuado por meio do correio eletrônico **cientifico@iberojur.com**, até **(ver prazo na página do evento)**;
9. Os coordenadores estão limitados a coordenar apenas um Simpósio, sendo-lhes autorizado a participação como autor de resumos ou artigos nos demais Simpósios oferecidos no Congresso, participação essa sujeita às normas constantes do *Call for papers*/Edital/Convocatória.

III – DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE SIMPÓSIOS

10. A Direção do IBEROJUR selecionará até 40 (trinta) propostas de Simpósios para o Programa Oficial do evento e notificará os respectivos proponentes sobre o resultado da seleção de forma contínua até (ver prazo na página do evento);
11. A Direção do IBEROJUR poderá selecionar propostas de Simpósios em número superior a 40 (trinta), caso se justifique, assim como aceitar propostas posteriores à data indicada no número 10 para atender a necessidade de complementação do limite indicado;
12. As propostas de Simpósio para obterem a aprovação serão avaliadas conforme os critérios seguintes:
 - a) pertinência temática do Simpósio, em relação ao objeto do evento – Direito transnacional e direito comparado ibero-americano;
 - b) rigor científico e clareza na identificação do objeto temático;
 - c) pluralidade de temas a serem ofertados no Congresso;
 - d) diversidade das áreas científicas do Congresso;
 - e) distribuição geográfica diversificada dos temas dos Simpósios;
13. A partir da aprovação da proposta, o Simpósio será adicionado à relação de Simpósios a ser divulgada no *Call for papers* / Edital de Chamada de Resumos-artigos / Convocatória do respectivo evento.
14. O IBEROJUR se compromete a divulgar os Simpósios aprovados na rede acadêmica e nos seus canais de divulgação através das redes sociais do evento. Do mesmo modo, assegurar-se-á todas as condições necessárias para a realização dos simpósios na modalidade presencial e online.

IV – DA PREPARAÇÃO DOS SIMPÓSIOS

15. A Coordenação do Simpósio é autônoma, sendo os seus coordenadores os principais responsáveis pela coordenação dos respectivos Simpósios no dia do evento; os membros do Comitê Científico do congresso farão avaliações seguindo o procedimento *double blind peer review*, sob a coordenação da comissão organizadora do IBEROJUR.

16. A Coordenação de cada Simpósio deve: a) colaborar com a divulgação do evento; b) proceder à avaliação dos trabalhos (resumos e artigos) quando convocada pela comissão organizadora; c) atentar-se ao Programa e aos horários definidos para o respectivo Simpósio; d) garantir a participação dos Coordenadores na realização presencial ou online dos Simpósios; e) cumprir os prazos estabelecidos em Editais e demais regras estabelecidas pela direção do IBEROJUR;
17. Os trabalhos apresentados aos Simpósios do Congresso devem cumprir todas as normas do *Call for papers*/Edital/Convocatória do IBEROJUR (ver a respectiva seção na página do congresso);
18. Os **trabalhos dos autores são submetidos por uma única via:** à Comissão Organizadora no e-mail **eventos@iberojur.com** (e-mail do edital) que fará uma análise prévia apenas dos seus aspectos formais e encaminhará os trabalhos ao Comitê Científico ou à Coordenação do respectivo Simpósio para avaliação;
19. A Coordenação de cada Simpósio receberá os trabalhos (resumos e/ou artigos) para avaliação de forma contínua até a finalização do prazo de submissão de trabalhos. Recomenda-se à Coordenação de Simpósio o prazo de 7 (sete) dias corridos para proceder à análise de cada trabalho regularmente recebidos durante o período de submissão e devolvê-los à Comissão Organizadora no e-mail **cientifico@iberojur.com** e informar o respectivo resultado;
20. A avaliação dos trabalhos deve atender aos seguintes critérios: pertinência do tema; identificação da problemática; objetivos do estudo; caráter inovador do tema; metodologia; relevância dos resultados esperados;

V – DOS PRAZOS DE SUBMISSÃO E LISTAS DE TRABALHOS APROVADOS PELOS COORDENADORES DOS SIMPÓSIOS

22. **PRAZO 1:** De forma contínua os coordenadores de simpósios devem apresentar à Comissão Organizadora os trabalhos aprovados através do e-mail cientifico@iberojur.com
23. **PRAZO 2:** **ver no edital;**
23. Os Simpósios deve ser composta por um mínimo de 05 e um máximo de 12 resumos ou artigos;
24. Os Coordenadores dos Simpósios poderão selecionar, quando possível, mais 03 (três) trabalhos que comporão uma lista de aprovações condicionadas;
25. Os trabalhos indicados para a lista de aprovações condicionadas podem compor os Simpósios, em substituição aos trabalhos aprovados, nas seguintes hipóteses de desistência destes:
26. a) Quando o(s) autor(es) dos trabalhos aprovados manifestem expressamente, junto da Comissão Organizadora, a desistência de participação antes de efetuar(em) a respectiva inscrição; ou,
27. b) Quando o(s) autor(es) dos trabalhos aprovados não efetuarem a inscrição no prazo previsto no Edital de Chamada de trabalhos, o que será considerado, neste caso, a desistência.
28. A Coordenação do Simpósio que apresentar uma lista de aprovações condicionadas deve ainda indicar uma ordem de preferência para os respectivos trabalhos selecionados nessa categoria, uma vez que essa ordem será seguida para a oferta de vaga no Simpósio, nos casos das disponibilidades indicadas no número anterior;

29. Será improcedente a formação de Simpósio que não o número mínimo de 05 trabalhos.

VI – ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PAINÉIS

30. A Direção do IBEROJUR mantém uma relação de cooperação académica com a universidade receptora do congresso. Nesta relação, o IBEROJUR é responsável pela organização dos painéis, montagem do programa e posteriores publicações. Os interesses da universidade parceira estão colocados em primeiro lugar, e a seguir, os interesses do IBEROJUR, dos autores e por fim, dos coordenadores.
31. A organização e distribuição dos trabalhos em diferentes painéis será realizada pela direção do IBEROJUR, atendendo aos critérios científicos de adequação e necessidades consoante as temáticas.
32. Os trabalhos aprovados em determinado simpósio poderão ser alocados em outros simpósios diferentes daqueles submetidos.
33. Será assegurado aos coordenadores de simpósios a coordenação de simpósio que atinja o número mínimo de 5 trabalhos aprovados e inscritos pelos respectivos autores.
34. Os simpósios que não atingirem o número mínimo de trabalhos (itens 23 e 33) são considerados não constituídos, não havendo formação de simpósio. Os trabalhos enviados serão alocados em outros simpósios.

VI – TAXA DE ISENÇÃO DE TRABALHO SUBMETIDO PELOS COORDENADORES E CERTIFICADOS

35. Os **coordenadores de simpósios estão isentos da taxa de inscrição de um trabalho**, como autor único ou em coautoria com o outro coordenador. A isenção é concedida a apenas um único trabalho por simpósio. Havendo dois coordenadores no simpósio, os mesmos podem publicar o referido trabalho em coautoria ou escolher quem enviará o trabalho como autor individual. Alternativamente, podem submeter trabalhos a outros simpósios e se inscreverem como autores, conforme as regras e taxas respectivas.
36. Todos os **coordenadores de simpósios receberão certificados pela moderação de painel científico de evento internacional, emitido no idioma do congresso.**

Organização



Instituições colaboradoras

ESCOLA
de Direito

DIREITO
MESTRADO
E DOUTORADO



UNISINOS
DESAFIE
O AMANHÃ.

**DIREITO DA
EMPRESA E DOS
NEGÓCIOS**
Mestrado Profissional

ESCOLA
de Direito



UNISINOS

Somos infinitas possibilidades



Mackenzie



Deusto

Universidad de Deusto



PUCRS

Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul



UNAMA



**UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
DI PADOVA**



UFSC

Presidente do IBEROJUR

FÁBIO VEIGA

Contato: diretoria@iberojur.com